

LIVRO DE LEIS

Câmara

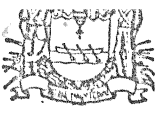
55

= LEI Nº 1.839, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989 =
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
ANO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.
- Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- § 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.
- § 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
- § 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.839/89)

Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programa nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obe-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.839/89)

decido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades assistenciais nos valores constantes da relação anexa ao Orçamento Anual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de setembro de 1989.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de setembro de 1989.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =

